



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	05 / 07 / 2023
Jornal	Jornal oficial
	n.º 2213
	<i>Thales Henrique Tomazelli</i>
	Assinatura

LEI Nº 774 DE 04 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município de Itaquirai”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Apadrinhamento Afetivo no Município, previsto no art. 19-B da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, o apadrinhamento afetivo consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com seu desenvolvimento e até financeiro.

Art. 2º Poderão participar do programa a criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Terá preferência de inclusão no programa o infante:

I - cujo(a) genitor ou genitora foi destituído(a) do poder familiar;

II - com possibilidade remota de colocação em família substituta;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thales
Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

- III - com algum tipo de deficiência;
- IV - que integre em grupo de irmãos;
- V - que esteja há mais tempo no programa de acolhimento;
- VI - que esteja mais próximo de completar 18 (dezoito) anos.

§ 2º A possibilidade remota de colocação em família substituta poderá ser atestada pela equipe técnica responsável pelo atendimento de acolhimento.

Art. 3º São obrigações do afilhado ou afilhada:

- I - envolver-se no projeto, acreditando no seu sucesso;
- II - cumprir normas e horários estabelecidos pelos padrinhos ou madrinhas;
- III - participar das atividades planejadas pelos padrinhos ou madrinhas;
- IV - participar das oficinas fornecidas;
- V - usar e cuidar dos objetos pessoais;

Art. 4º Podem ser padrinhos ou madrinhas as pessoas que preenchem, de forma cumulativa, os requisitos seguintes:

- I - ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitando a diferença de ser 16 (dezesseis) anos mais velho do que a criança ou adolescente;
- II - não ser inscrito(a) nos cadastros de adoção;
- III - residir no município de Itaquirai;
- IV - não ter sido destituído ou suspenso do poder familiar;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br
Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

V - não possuir antecedentes criminais de nenhuma natureza; (deverá o padrinho apresentar certidão de antecedente criminal estadual e federal de cada Estado onde tenha residido nos últimos cinco anos);

Art. 5º. O Apadrinhamento contará com as seguintes modalidades de apadrinhamento:

I – Apadrinhamento Afetivo: é aquele que dá atenção e carinho a uma ou mais crianças ou adolescentes acolhidos, orientando-as quanto à saúde e à educação, de modo a promover-lhes a convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências gratificantes;

II – Apadrinhamento Material: é aquele que presta atendimento às necessidades materiais ou financeiras da criança ou do adolescente e suas respectivas famílias, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras, através de auxílio material ou financeiro, tais como a doação de material escolar, vestuário, brinquedo, o patrocínio de curso profissionalizante, reforço escolar, prática esportiva, idiomas ou outra especificidade da criança ou adolescente, conhecendo ou não os afilhados;

III – Apadrinhamento Prestador de Serviço: é aquele que presta serviço gratuitamente, de acordo com a natureza de sua profissão ou ofício, às crianças e aos adolescentes acolhidos e suas respectivas famílias em vias de reintegração, das entidades de acolhimento ou das famílias acolhedoras;

IV – Apadrinhamento Cultural: é aquele que patrocina o acesso à cultura às crianças e aos adolescentes de forma coletiva, tais como: cinema, teatro, museu, espetáculos artísticos e livros;

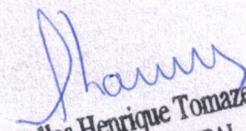
V - Apadrinhamento Integral: é aquele que não se limita a uma forma específica de apadrinhamento, mas busca participar da vida do afilhado ou afilhada, de acordo com as necessidades do afilhado ou afilhada em cada momento de vida;

Art. 6º São responsabilidades do padrinho ou madrinha:

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

I - ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do afilhado ou afilhada;

II - prestar assistência moral, afetiva, física e educacional ao afilhado ou afilhada, de acordo com a modalidade de apadrinhamento, interagindo em seu convívio, gradativamente, complementando o trabalho institucional;

III - zelar pela integridade física e moral do afilhado ou afilhada;

IV - cumprir com os combinados preestabelecidos com a coordenação do projeto (equipe técnica), entidade de atendimento de acolhimento e afilhado ou afilhada, como visitas, horários e compromissos;

V - visitar periodicamente o afilhado ou afilhada e levá-lo para passear, quando possível;

VI - acompanhar seu desempenho escolar, orientá-lo(a) e incentivá-lo(a) na sua vida;

VII - obedecer ao horário de saída e de retorno da criança ou adolescente;

VIII - relatar à coordenação do projeto sobre comportamento estranho do afilhado ou afilhada;

IX - participar das oficinas e reuniões com a equipe técnica do projeto;

X - apresentar toda a documentação exigida;

XI - consentir com visitas técnicas na sua residência;

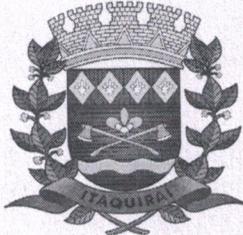
XII - respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis pela execução do programa e da entidade de acolhimento;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

XIII - assinar termo de compromisso.

Art. 7º São formas de participação do padrinho ou madrinha na vida do infante, dentre outras:

I - mediante visitas externas; ou

II - mediante ligações telefônicas ou realização de chamadas por vídeo;

§ 1º A forma de participação do padrinho ou madrinha deverá ser prevista em plano individual de participação, a ser elaborado em conjunto entre a pessoa inscrita, o infante, a equipe técnica e a entidade de atendimento de acolhimento.

§ 2º A participação efetiva do padrinho ou madrinha somente pode ser iniciada após autorização judicial, mediante prévia oitiva do Ministério Público.

§ 3º A equipe técnica do Município de Itaquirai poderá desaconselhar o cadastro padrinho, mediante ato devidamente fundamentado.

§ 4º O desligamento do padrinho dar-se-á por iniciativa do próprio padrinho ou por decisão judicial, no caso de descumprimento do termo de compromisso ou por intercorrências supervenientes que justifique o desligamento.

Art. 8º Na seleção do padrinho ou madrinha, a entidade responsável pela execução do programa deverá:

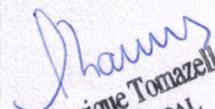
I - preencher a ficha de inscrição;

II - requisitar da pessoa cópia do Registro de Identificação - RG, Cadastro de Pessoa Física - CPF e comprovante de residência; e

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thales Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

III - realizar estudo psicossocial, a fim de verificar as motivações da pessoa a ser inscrita no programa, bem como sobre as condições pessoais para a vinculação afetiva;

Art. 9º São responsabilidades da entidade executora do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I - promover a divulgação do programa;

II - realizar e gerenciar o cadastro das pessoas interessadas em serem padrinhos ou madrinhas;

III - realizar e gerenciar o cadastro das crianças ou adolescentes aptos a serem inclusos no programa de apadrinhamento afetivo;

IV - ofertar oficinas de preparação semestral para os padrinhos, madrinhas, afilhados e afilhadas;

V - solicitar ao Juízo da Vara Única da Comarca de Itaquirai autorização para que o padrinho ou madrinha possa iniciar a aproximação com o afilhado ou afilhada, conforme plano individual de participação;

VI - solicitar ao Juízo da Vara única da Comarca de Itaquirai autorização de viagem dos afilhados com seus padrinhos e madrinhas para outras cidades e estados;

VII - encaminhar de forma trimestral relatório ao Juízo da Vara única da Comarca de Itaquirai informações sobre a evolução do apadrinhamento afetivo, encaminhando cópia à entidade de atendimento de acolhimento;

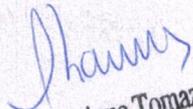
VIII - comunicar ao Juízo da Vara única da Comarca de Itaquirai a necessidade de suspensão do apadrinhamento, em decorrência de prejuízo à criança ou ao adolescente;

§ 1º As oficinas deverão abordar pontos relevantes ao apadrinhamento, como regras relacionadas ao apadrinhamento, condições de

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ Nº 15.403.041/0001-04

desenvolvimento da criança, papel do padrinho afetivo na vida da criança, continuidade de laços e diferença entre apadrinhamento e adoção.

§ 2º As oficinas oferecidas aos infantes devem possuir formato acessível para a sua compreensão.

§ 3º Para a elaboração da oficina semestral é obrigatório o convite ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Defensoria Pública do Estado, Ministério Público do Estado e Poder Judiciário Estadual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirá-MS, 04 de julho de 2023.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirá-MS CNPJ
15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /
juridico@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br /